

PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N. 008/2019. DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"EXTINGUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, CRIA NOVO CARGO NO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO E ATRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALMIR DA SILVA, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

Art.1º – Fica extinta a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Iporanga.

Parágrafo Único: Fica extinta, por consequência, o cargo de Secretário de Negócios Jurídicos.

- **Art.2º** Fica criado, no quadro de servidores do Município, o cargo de provimento comissionado de Assessor Jurídico, com a natureza de livre nomeação e exoneração.
- **Art.** 3º O cargo de Assessor Jurídico integrará a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, ficando lotados dentro do Gabinete da Chefia do Executivo, mantendo funções estritamente consultivas e de assessoramento, constantes do Anexo I da Presente Lei.

Parágrafo Único: Os procuradores integrantes do quadro efetivo de servidores da municipalidade passarão a estar lotados junto a secretaria de administração.

Art. 4º – Se apresentam como requisitos para nomeação ao cargo de Assessor Jurídico: I - Ser brasileiro;

/



PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP



Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/S/ CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta. www.iporanga.sp.gov.br

- II Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;
 - III Não possuir antecedentes criminais;
 - IV Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- V Comprovar o efetivo exercício de atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, pelo período mínimo de 03 anos;
- VI Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares;
- VII Estar quite com o serviço militar ou o serviço alternativo atribuído pelas Forças Armadas, na forma da lei;
 - VIII Estar quite com a Justiça Eleitoral e em gozo dos direitos políticos.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Prefeitura Municipal de Iporanga, 10 de Junho de 2019

Valmir da Silva

Prefeito do Município de Iporanga-SP



PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



ANEXO I CARGO NOVO

Cargo	Tabela	Referência	Carga	Vaga	Vencimento
Assessor	02	22	20h	01	R\$ 3.770,53
Jurídico	02	22	2011	01	K\$ 5.770,55

ANEXO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: Assessor Jurídico

ATRIBUIÇÕES:

- exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos das unidades e dos profissionais que lhe são diretamente subordinados;
- orientar o Prefeito Municipal, os assessores e demais Diretores de Departamento da Administração Pública Municipal, no estudo, planejamento e elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza jurídica em consonância com o Plano de Governo Municipal; bem como, recomendar a anulação ou correção de atos contrários à Lei ou às regras da boa Administração, sempre que tal caso seja identificado;
- participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pela Administração Municipal, contribuindo com sugestões para a definição de estratégicas, atividades e ações que visem a melhoria dos serviços prestados a população.
- acompanhar os trabalhos do Prefeito Municipal, dos assessores e demais Diretores de Departamento da Administração Pública Municipal, no estudo sobre a aplicabilidade de normas jurídicas estaduais e federais no município, bem como quanto a orientação, instrução e ao acompanhamento e eventuais ações judiciais e no exato cumprimento dos julgados;
- assessorar os membros da Administração Pública Municipal em suas áreas de atuação, através do planejamento, coordenação e controle das atividades realizadas e a realizar que envolvem matéria jurídica de interesse geral do Município; promovendo, quando necessário ou quando solicitado, a orientação na elaboração de minutas de projetos de lei e a regulamentação de dispositivos de lei, articulando-se com os órgãos competentes, priorizando o atendimento ao interesse público;

ANEXO I

PROJETO DE LEI 003/2019

	CÁLCULO	CULO DE IMPACTO FINANCEIRO	CEIRO		
DADOS DE ABRIL 2019	2019		2020	2021	2022
A - RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 22.085.491,84	RCL Projetada	R\$ 22.637.629,14 R\$ 23.203.569,86 R\$ 23.783.659.11	R\$ 23.203.569,86	R\$ 23.783.659,11
B - DESPESA PESSOAL ACUMULADA	R\$ 10.837.537,56	E - Ajustada 2,5% a.a.	R\$ 11.170.158,15	R\$ 11.170.158,15 R\$ 11.449.412,11 R\$ 11.735.647,41	R\$ 11.735.647,41
% DESPESA PESSOAL	49,07%	49,07% % Despesa C/ Pessoal	49,34%	49,34%	49,34%
C - AUMENTO ACUMULADO	R\$ 60.177.71				
% C/A	0,27%				
D=B+C	R\$ 10.897.715,27				
% D/A	49,34%				

AUMENTO EFETIVO	NO
ASSESSOR JURIDICO	R\$ 4.524,64
AUMENTO MENSAL AUMENTO ANUAL (\$*13.3)	R\$ 4.524,64 R\$ 60.177.71

Elizafe Prates Soares Contador CRC 1SP 259.393/0-4

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Considerando o ANEXO I, com os dados referentes ao mês de Abril de 2019, dados estes já informados ao Tribunal de Contas do Estado, e a projeção de impacto dos três próximos exercícios, segue a análise de impacto financeiro.

As ações desse projeto de lei, uma vez aplicadas, impactarão em R\$ 60.177,71 ao ano, o que equivalerá ao percentual de 0,27% sobre a receita corrente líquida.

Considerando que nosso percentual de gasto com pessoal está em 49,07%, o acréscimo de 0,27% fará com que o limite de gasto com o pessoal atinja 49,34%, valor que se manterá ABAIXO do LIMITE PRUDENCIAL, portanto NÃO ULTRAPASSA os limites constitucionais.

Já a projeção para 2020 corresponde ao valor da Receita Corrente Líquida para 2020, que equivale a somatória das receitas correntes com as receitas de capital deduzidas das retenções do FUNDEB. Os valores de despesas com pessoal é o item F atualizado pelo índice da projeção do PIB para o exercício de 2020.

A mesma metodologia estende-se aos exercícios subsequentes (2021 e 2022), ambos apresentando projeção de 49,34% sobre a RCL, valores estes que se colocam ABAIXO do limite prudencial.

ELIZAFE PRAYES SOARES CONTADOR CRC 1SP 259.393/0-4



PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 008/2019

Senhor Presidente e Senhores vereadores:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Municipal nº. 007/2019, de 10 de Junho de 2019, que "extingue a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, cria novo cargo no quadro de pessoal comissionado e atribuição, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa readequar o quadro de pessoal da administração pública municipal para atender a nova realidade da demanda dos serviços públicos prestados aos munícipes de Iporanga.

Está sendo extinta a Secretaria de Negócios Jurídicos, juntamente com a função de Secretário desta pasta. Tal medida visa atender a necessidade de proporcionar, diante da necessidade da administração, uma melhor condição de trabalho, que vise atender a Administração quanto a necessidade do trabalho de um assessor ao Gabinete e, por conseguinte, possibilitar aos Procuradores Municipais, uma maior autonomia quanto as suas ações.

No que concerne ao cargo de Assessor Jurídico, tal função visa atender aos novos posicionamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público, dada a absoluta falta de necessidade de uma estrutura complexa como é uma Secretaria Municipal, para uma função de assessoramento, sobretudo porque a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos está limitada, unicamente, a existência de um Secretário que, por sua vez, faz as funções de Assessoramento.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valmir da Silva

Prefeito do Município de Iporanga-SP